



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 89/2002

Relatório

O Projeto de Lei n.º 89/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o fornecimento de ‘vale compras’ para servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis” conta com 9 artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo.

Prescreve, o art. 1.º, a concessão dos “vale compras”, no valor de até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor, para a aquisição de gêneros alimentícios, material, combustíveis, medicamentos e vestuário, no comércio local.

No art. 2.º e seus estabelece-se as formalidades para a concessão dos “vale compras”, a saber:

- requerimento feito pelo próprio servidor, de acordo com a data fixada para cada coordenadoria, e utilização até o vigésimo dia de cada mês (art.2.º);
- requerimento de inativos junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, nas datas por ela fixadas (§ 1.º);
- exigência do nome do servidor, número de registro do mesmo junto a Prefeitura Municipal de Indianópolis, coordenadoria em que se encontra lotado e nome do estabelecimento em que o “vale compras” será utilizado no texto do “vale compras”;

O art. 3.º trata do termo de autorização para desconto do valor mensal retirado em vales.

O art. 4.º fixa competência da Coordenadoria de Recursos Humanos, para o controle dos valores dos vales a serem emitidos.

O art. 5.º e parágrafo único estabelece os critérios para o cadastramento das empresas interessadas em fornecer os produtos através do sistema de “vale compras”.

O art. 6.º trata do contrato de fornecimento de produtos pelo sistema de “vale compras”, entre a Prefeitura Municipal e as empresas cadastradas.

O art. 7.º estabelece que, no prazo fixado no contrato, o fornecedor deverá apresentar as notas fiscais emitidas pela venda de produtos através de vale compras, individualizadas por servidor, sob pena de restar inviabilizado o direito de receber através da prefeitura, devendo promover o acerto diretamente com o servidor.

O art. 8.º veda a concessão dos “vale compras” aos servidores contratados pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, em qualquer espécie de contratação.

O art. 9.º fixa como marco inicial de vigência da Lei a data de sua publicação.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Fundamentação

O projeto em questão dispõe sobre a concessão de "vale compras" aos servidores ativos e inativos do Município de Indianópolis.

Analizando o referido projeto, primeiramente no que tange à competência legislativa, verifica-se que o mesmo foi adequadamente apresentado, posto que trata de assunto de interesse local, e ainda, de matéria pertinente a organização administrativa, de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

A concessão de "vale compras", na forma apresentada no Projeto de Lei em exame não fere o ordenamento jurídico positivo, uma vez que não se trata de adiantamento salarial, já que não há pagamento antecipado de qualquer tipo de vantagem pessoal ou remuneração. O desembolso do Poder Público ocorrerá somente no pagamento aos fornecedores.

Por outro lado, verifica-se ainda que, inobstante a existência de contrato de fornecimento entre o Poder Público e os estabelecimentos fornecedores dos produtos, tal contratação não acarreta nenhum tipo de ônus ou contraprestação, exceção feita ao pagamento dos produtos fornecidos, sendo dispensado, portanto, a licitação pública.

Ainda, importa observar que, no presente caso, não se verifica aumento de despesas por parte do Poder Público, não havendo nenhum tipo de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Por todo o exposto, conclui-se, que o Projeto de Lei n.º 89/2002, que "Dispõe sobre o fornecimento de 'vale compras' para servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis", atende aos pressupostos de sua legalidade, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 4 de NOVEMBRO de 2002.

Clodoaldo José Borges
Presidente/Relator

Jackson José Alves da Silva
Membro

Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 4.11.02
por unanimidade

Presidente da Câmara